



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

LEI Nº 1.356

AUTORIZA A RECEBER ÁREA DE TERRAS EM DOAÇÃO.

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

ART. 1º - Fica o Sr. Chefe do Executivo autorizado a receber em doação por escritura pública, as seguintes áreas de terras de propriedade dos Srs. José Affonso Junqueira de Barros Cobra, Sergio Junqueira Cobra e Otávio Lotufo:

a) - Uma área de 5.300 m² (cinco mil e trezentos metros quadrados), - confrontando com o Cemitério Municipal e os lotes de nrs 1 a 12, da quadra nº 1 compreendendo, Parque, Cemitério e a Rua da Saudade.

b) - Um lote de terreno nº 9 da quadra nº 1, onde se acha construída uma casa pela Prefeitura Municipal com as seguintes medidas, características e confrontações:- 14 m com frente para a Rua da Saudade; 28 m da frente aos fundos, do lado que divisa com o lote nº 8, e 24 m do lado que divisa com o lote nº 10, ambos da quadra nº 1, e nos fundos medindo 16,40 m, onde confronta com o terreno de propriedade da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro.

c) - Uma área de terras de forma irregular, antigo cemitério de isolamento, divisando com o Cemitério Municipal, com a área de 962m².

d) - Uma área de terras com 554 m², com frente para a rua Barão do Campo Místico, medindo 19,70 m; de um lado com sucessores de José Menezes, medindo 42m; de outro com o Patrimônio Municipal medindo 38 m e finalmente quase na intercessão com a Rua Barão do Campo Místico medindo 6,80 m e divisa com Ter-
cílio Inácio.

ART. 2º - As plantas constantes do processado nº 105/66, do Legislativo Municipal, com as suas características e confrontações, ficam fazendo parte integrante da presente lei, como se aqui se tivesse feito especial menção.

ART. 3º - Fica expressamente revogada a lei nº 1.335 de 6 de setembro de 1966.

ART. 4º - Para ocorrer as despesas de escritura e registro fica aber-



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

to um crédito especial de R\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros).

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 20 de outubro de 1966.

Agostinho Loyolla Junqueira
AGOSTINHO LOYOLLA JUNQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL.